



# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

Zé Vieira Prefeito

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição. BAC20171226 Bacabal - MA, 26/12/2017

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.bacabal.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.bacabal.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Zé Vieira

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [dom@bacabal.ma.gov.br](mailto:dom@bacabal.ma.gov.br)

Site: [www.bacabal.ma.gov.br](http://www.bacabal.ma.gov.br)

## Gabinete

### DECRETO N.º 25/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

“ATRIBUI À CHEFIA DE GABINETE A RESPONSABILIDADE EM PRESTAR AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A TRANSMISSÃO DOS DADOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS E DE RESPONSÁVEIS (SIGER) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69, incisos VI, da Lei Orgânica, e ainda,

Considerando a obrigatoriedade de prestar informações dos jurisdicionados e de responsáveis por órgãos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão através do Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis (SIGER), conforme disciplina a Instrução Normativa TCE/MA nº 35/2014, com alteração dada pela IN TCE/MA nº 40/2015;

Considerando que as ausências, incorreções ou atrasos das mencionadas informações acarretam multas pessoais ao responsável a ser informado no sistema;

Considerando que os sistemas desenvolvidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão não se limitam apenas ao preenchimento de informações orçamentárias/Financeiras/Contábeis, sendo muitos deles voltados ao preenchimento de dados exclusivamente de gestão ou tão somente cadastros de gestores;

Considerando os constantes atrasos e omissões advindas da ausência do fluxo de informações entre unidades responsáveis por nomeações de servidores e os setores cadastrados do SIGER,

Considerando, por fim, o próprio desconhecimento das unidades responsáveis pela emissão das portarias de nomeação e solicitação dos documentos para cadastro dos servidores quanto às exigências contidas nos sistemas do TCE/MA e a impossibilidade dos setores responsáveis pelo cadastro no SIGER de ter acesso aos atos de nomeação e/ou nomeação sem que haja a troca dessas informações,

## **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica atribuída a responsabilidade à CHEFIA DE GABINETE em fornecer as informações necessárias ao Setor de Contabilidade para alimentação do Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis (SIGER).

**Parágrafo Primeiro** – A unidade responsável deverá apresentar ao Departamento Contábil no **prazo de 15 dias** a contar da assinatura do Ato Administrativo de nomeação, as cópias dos seguintes documentos:

- a. Portaria de Nomeação assinada pela autoridade competente;
- b. RG e CPF;
- c. Comprovante de Residência atualizado.

**Parágrafo Segundo** – Os cargos ou funções que serão incluídos nos procedimentos descritos são:

- a. Chefe do Executivo;
- b. Titular de Secretaria de Governo;
- c. Presidente de órgãos da Administração Indireta;
- d. Chefe da Controladoria Interna;
- e. Gestores de Fundos Públicos e Especial;
- f. Ordenador de Despesa;
- g. Contador;
- h. Membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão;
- i. Procuradores e Assessores jurídicos;
- j. Demais agentes públicos responsáveis pela guarda ou gerenciamento de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá também a CHEFIA DE GABINETE informar os Atos de Exoneração dos cargos e funções e no mesmo prazo citados nos parágrafos anteriores.

**Artigo 2.º** - Quaisquer omissões ou incorreções nas informações prestadas serão de responsabilidade da CHEFIA DE GABINETE, cabendo ao setor contábil responder apenas pelo cadastro das informações após recebimento formal dos documentos citados no parágrafo único do artigo 2.º.

**Artigo 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, Estado do Maranhão, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

**JOSÉ VIEIRA LINS**

**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

## **Prefeitura Municipal de Bacabal - MA**

CNPJ: 06.014.351/0001-38 | Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito: Zé Vieira

Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000

Telefone: (99) 3621 0533